

LEI MUNICIPAL N.º 2.708/08 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

“SUSPENDE PRAZOS E OBRIGAÇÕES DO COMODATO COM A EMPRESA CALÇADOS BEMPASSOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona a **SEGUINTE**:

L E I

Art. 1.º - Ficam suspensos, por 04 (quatro) anos, contados a partir da publicação da presente lei, todos os prazos e todas as obrigações de que tratam a Escritura Pública de comodato e instituição de direito real de uso e doação com encargo n.º 6.950/044, da empresa CALÇADOS BEMPASSO LTDA, estabelecidos pela Lei Municipal 2.189/04 com as alterações posteriores das leis municipais 2.188/04 e 2.581/07;

Parágrafo Primeiro: Decorrido o prazo de suspensão o prazo e as obrigações passarão a valer, como se não tivessem sido suspensos;

Parágrafo Segundo: O não atendimento dos prazos e obrigações após o período de suspensão, por parte da empresa, importará em reversão ao Município de todos os bens cedidos, sem qualquer direito a indenização.

Art. 2º - Fica o Município de Liberato Salzano autorizado a imitar-se na posse uso e gozo de todos os bens cedidos em comodato para a empresa Calçados Belpasso Ltda, durante todo o prazo de suspensão das obrigações.

Art. 3.º - Fica o Município de Liberato Salzano autorizado a receber em comodato, com cláusula de fiel depositário, todos os bens e maquinários da empresa Calçados Belpasso Ltda, devendo restituí-los no mesmo estado em que recebeu, decorrido o prazo de suspensão das obrigações de que trata a presente lei.

Art. 4º Fica o Município de Liberato Salzano autorizado a repassarem comodato, para empresas do setor calçadista e por prazo determinado, de no prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados da publicação da lei, todos os bens e maquinários de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei, mediante o atendimento das seguintes condições:

- I - Pessoa Jurídica Legalmente estabelecida;
- II – Geração de no mínimo 50 (cinquenta) empregos;
- III – Dar preferência, no mínimo 70% (setenta por cento) dos empregos, para a mão de obra local;

Parágrafo Primeiro - A entrega em comodato dos bens móveis e imóveis, de que trata o caput deste artigo, será precedida de contrato, a ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos, contendo cláusula de obrigação e responsabilidade pelo uso e conservação dos bens e os casos de rescisão contratual pelo desatendimento de quaisquer das obrigações, sem direito a qualquer indenização;

Art. 5º Autoriza o Município de Liberato Salzano a subvencionar a empresa do setor calçadista que receber os bens em comodato por prazo determinado, no valor de R\$ 26,500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), a serem pagos até o final do exercício de 2008.

Art. 6.º - Fica assegurado ao Município o direito de fiscalizar o efetivo cumprimento, pela empresa beneficiada, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios, no caso de desvio de finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas por Dotações Orçamentárias Próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano,
aos 21 dias de novembro de 2008.

Gelson Antônio Galli
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

WALDERI PUTON
Secretário da Administração